

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
FISCAL DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE
EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno da APEX-BRASIL, integrado por três (03) membros efetivos, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC;
- II. Câmara de Comércio Exterior – CAMEX; e
- III. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§ 1º - Cada órgão e entidade indicará seu representante para mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, vindo os respectivos suplentes a ser indicado por ocasião da primeira reunião ordinária.

§ 2º - Não pode participar do Conselho Fiscal da APEX-BRASIL pessoa que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até terceiro grau.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mesmo que por suplentes de Conselheiros.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por terceiros.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Fiscal se dará sem ônus para o órgão ou instituição representados.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do órgão.

§ 7º - Os Conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções e substituídos, a critério dos órgãos ou entidades por eles representados.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger, pelo voto dos seus membros, por maioria simples, o seu Presidente, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução por um único período consecutivo;
- II. elaborar e aprovar alterações de seu Regimento Interno, desde que não estejam em desacordo com o Estatuto da APEX-BRASIL e disposições legais que lhe são aplicáveis;
- III. fiscalizar as gestões administrativas, orçamentárias, contábeis e patrimoniais da APEX-BRASIL compreendendo atos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, observando o disposto no contrato de gestão;
- IV. emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- V. examinar e emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;
- VI. deliberar sobre a aprovação do balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, participando dos debates;
- II. elaborar a pauta dos trabalhos, podendo requisitar informações, elementos e subsídios complementares à Diretoria Executiva, que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do órgão;
- III. distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do órgão coordenando e orientando os debates;
- IV. decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. solicitar que empregados ou dirigentes da APEX-BRASIL compareçam às reuniões para prestar eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo órgão;
- VI. proclamar os resultados das votações;
- VII. tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, baixando os atos pertinentes;

VIII. propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da APEX-BRASIL, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;

IX. Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente.

Art. 4º - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões e participar dos debates;
- II. apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente;
- III. solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;
- IV. apresentar moções e proposições;
- V. votar as matérias sobre as quais o órgão deva se manifestar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O cronograma das reuniões ordinárias para o exercício subsequente será revisado e corroborado na última reunião do ano.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da APEX-BRASIL.

Parágrafo único - As reuniões que se realizarem fora da sede da APEX-Brasil deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho Fiscal da APEX-Brasil.

Art. 7º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, eleito pelos seus pares, na forma disposta no Inciso I do Art. 2º deste Regimento.

§ 1º - Na ausência do Presidente, dentre os Conselheiros efetivos, assumirá o Conselheiro com mais tempo de mandato e, na hipótese de dois ou mais Conselheiros possuírem o mesmo tempo de trabalho, assumirá aquele com mais idade.

§ 2º - No caso de todos os membros serem suplentes, assumirá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, aquele que possuir mais tempo no cargo de Conselheiro, a contar da data de sua posse, e havendo dois ou mais membros com o mesmo tempo exercendo a função de Conselheiro, exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal o de mais idade.

Art. 8º - As convocações do Conselho Fiscal serão escritas, indicarão o local, horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre as datas da convocação e da reunião.

§ 1º - Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do órgão, deverão ser encaminhados aos membros do Conselho Fiscal com 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião, juntamente com o aviso de convocação.

§ 2º - Para fins de exame e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal poderá se valer do suporte da empresa de auditoria externa, nos termos do inciso IV do art. 15 do Estatuto Social da APEX-BRASIL, bem como dos trabalhos, informações e pareceres de auditoria interna.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo 2 (dois) Conselheiros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A matéria em pauta não contando com a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em função da ausência de um Conselheiro, será inserida na pauta de deliberação da reunião subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária.

Art. 11 - As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão estar instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 13 - A pauta de trabalhos, elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, dividir-se-á em 03 (três), assim intituladas:

I. expediente, compreendendo:

- a) Verificação de *quorum* mínimo para instalação da reunião;
- b) Justificativas de ausência;
- c) Comunicações do Presidente do órgão;

II. ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão; e

III. assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos Conselheiros fiscais, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do órgão.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelo Conselheiro Presidente e os demais Conselheiros, assim como pelo respectivo Secretário da Reunião, que reunirá todos os documentos relacionados à reunião como peça integrante da ata.

(redação alterada conforme deliberação do Conselho Fiscal durante a 1ª Reunião Ordinária de 2018, realizada em 21 de março de 2018)

§ 1º - As Atas das Reuniões do CFA serão devidamente registradas em cartório de títulos e documentos.

§ 2º - Cópias autenticadas do inteiro teor das atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO DO CONSELHO

Art. 15 – A Administração da APEX-Brasil colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 16 – Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- III. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em cartório de títulos e documentos e distribuí-las, por cópia aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI. preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
- VII. tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- IX. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos a serviço dos Conselheiros;
- X. exercer outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os cargos de Conselheiros vagar-se-ão por:

- I. Decurso do prazo do mandato;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho; e
- III. Destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por dois terços de votos e motivada por:

- a) condenação em processo administrativo disciplinar ou condenação em processo judicial transitado em julgado, quando seu procedimento for declarado incompatível com o decoro administrativo, quando omitir-se em relação aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária;
- b) declaração, pelo Conselho Deliberativo, que o procedimento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
- c) omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma estatutária ou ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 18 – Os casos omissos neste regimento, relativamente ao funcionamento do Órgão, deverão ser resolvidos pelo CFA.

Art. 19 – Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.